



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
AV. LOUREIRO DA SILVA, 255 — FONE *28-6055
RIO GRANDE DO SUL

PROC. Nº 0970/94
PLCL Nº 015/94
087

LEI COMPLEMENTAR Nº 328

Altera a Lei Complementar nº 241,
de 04 de janeiro de 1991 (COMEN), e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os parágrafos 5º e 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo o seguinte dispositivo da Lei Complementar nº 328, de 27 de julho de 1994:

Art. 4º. Fica acrescentado o art. 15 à Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) receberá apoio técnico, administrativo e financeiro através da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo autorizado a prever os recursos orçamentários destinados ao suporte das suas ações."

Parágrafo único. VETADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 de setembro de 1994.

LUIZ BRAZ,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

WILTON ARAÚJO,
1º Secretário.



088

LEI COMPLEMENTAR Nº 328

Altera a Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991 (COMEN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) será composto por 17 (dezessete) membros que assumirão suas funções por designação do Prefeito Municipal, pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de recondução por mais 2 (dois) anos, escolhidos conforme segue:

I - 3 (três) membros serão indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Fundação de Educação Social e Comunitária;

II - 6 (seis) membros serão indicados por eleição entre as entidades não-governamentais efetivamente participantes do Fórum Portoalegrense de Prevenção à Dependência Química;

III - 4 (quatro) membros serão representantes dos Conselhos Locais de Saúde - CLS, escolhidos em reunião específica, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV - 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados por suas respectivas Centrais Sindicais, atuantes no Estado;

V - 2 (dois) representantes dos Pais, de Escolas Públicas e Particulares, indicados por suas Federações de Pais e Mestres (ACPM-Federação e FEDERAPARS).

Parágrafo único - Para cada representante titular caberá um suplente, da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMEN, e voto, quando no exercício da titularidade."

BT *m7*

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	LE	PUL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PÁG				



.....

Art. 2º - O "caput" do art. 7º da Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma de seu regimento.

..."

Art. 3º - Ficam acrescentados os artigos 8º, 9º e 10 à Lei Complementar nº 241, de 04 de janeiro de 1991, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

"Art. 8º - O COMEN procederá e manterá atualizado um cadastro de todas as entidades que, no Município de Porto Alegre, atuem, direta ou indiretamente, em estudo, pesquisa, prevenção, tratamento, acompanhamento e formação de recursos humanos, de processos e programas, ligados ao uso inadequado de substâncias psicoativas e às dependências disso resultantes.

Parágrafo único - As entidades referidas no 'caput' deste artigo, para seu cadastramento voluntário, devem preencher os seguintes requisitos:

I - existência legal, mediante arquivamento dos atos constitutivos e seqüências no órgão competente;

II - efetivo exercício de atividade direta ou indireta ligada aos objetivos abrangidos por este artigo."

"Art. 9º - O credenciamento a que se refere o artigo anterior é condição básica para qualquer entidade garantir a sua participação ou uso de benefícios através do COMEN.

Parágrafo único - Constatada a perda, por parte de entidade cadastrada, das características previstas no artigo anterior, deverá o COMEN proceder ao descadastramento, ouvido o interessado."

"Art. 10 - O COMEN elegerá, na primeira reunião de cada ano, entre seus pares, um Presidente, sendo sua substituição eventual, transitória ou de complementação de mandato definida pelo seu regimento."

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

.....

ff my



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

080

3

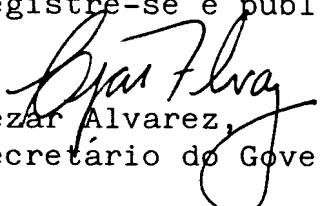
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de julho
de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Henrique de Almeida Mota,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

/KO